



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
Nº 1.211, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever o fornecimento obrigatório, pelo poder público, mediante solicitação, de formulários impressos em papel como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a disponibilização, por órgãos públicos, mediante solicitação, para pessoas com deficiência, de formulários impressos em papel como alternativa aos disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 62.

Parágrafo único. A Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes, disponibilizará aos usuários dos serviços públicos, através de seus órgãos e canais de atendimento, mediante solicitação, para o acesso a qualquer espécie de serviço público, formulários impressos em papel, para preenchimento em substituição aos formulários eletrônicos, sem prejuízo para o solicitante.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

, Relator

, Presidente